



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 377ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 29/03/2017

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezessete, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima septuagésima sétima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Reinaldo de Almeida, Coordenador de Administração e Finanças, representante da Diretoria de Administração e Finanças (DIAFI); Julia Kishida Bochner, Coordenadora de Mecanismos de Proteção à Biodiversidade (COMBIO), representante da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP); Marcela De Biase Damasceno, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM); Daniel Oliveira Ribeiro, Adjunto, Representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); Fátima de Freitas Lopes Soares, Assessora, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/200.269/07 – Mylan Laboratórios Ltda.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN017692) para unidade de produção de antibióticos, com 01 (uma) linha de encapsulados (penicilínicos) e 02 (duas) linhas de injetáveis (Carbapenêmicos e penicilínicos), inserida em um terreno de 42.821,42m², no município de Campos dos Goytacazes. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações do Superintendente Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP). **2. E-07/501.871/12 – Serobrita Mineração Ltda.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN022686) para extração e beneficiamento de gnaiss para produção de brita e extração de saibro para uso direto na construção



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

civil, conforme poligonal definida no DNPM nº 890.616/06, no município de Seropédica. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM).

3. E-07/200.132/01 – Areal Vale das Andorinhas Ltda.. Requerimento: Renovação de Licença de Operação (LO FE013666) para extração de areia em cava molhada, conforme o processo do DNPM nº 890.146/08, no município de Seropédica. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELANI, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação.

4. E-07/511.974/10 - Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.. Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN017835) para prorrogação do prazo de validade por mais 12 meses. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da Gerente de Licenciamento de Indústrias (GELIN/DILAM).

5. E-07/002.386/16 – NFX Combustíveis Marítimos Ltda.. Requerimento: Alteração do CNPJ, do objeto (de forma a incluir a transferência de óleo combustível marítimo, passando de: “Transferência de óleo diesel marítimo”, para: “transferência de óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo”) e da condicionante nº 4 (passando de: “transferência de óleo diesel marítimo”, para: “transferência de óleo diesel marítimo e óleo combustível marítimo”). Emissão de nova licença, mantidas as condicionantes (com exceção da condicionante nº 4, que será alterada) e o prazo de validade da Licença de Operação (LO IN034899), devido à impossibilidade de proceder-se à alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA, passando de: CNPJ: 18.459.798/0001-08, para: CNPJ: 18.459.798/0002-80. Após a emissão da nova licença, a LO IN034899 deverá ser revogada. Decisão: Emissão, revogação e alterações aprovadas conforme considerações da Chefe de Serviço de Avaliação de Risco Ambiental Tecnológico e Planos de Emergência (SARAT/GELRAM/DILAM).

6. E-07/202.120/04 – Casas Guanabara Comestíveis Ltda.. Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (parte de 3 áreas de manutenção e do pátio) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Meirinho, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e tendo em vista o Parecer Técnico nº 101/2017/SEFAM, que esclareceu que tecnicamente o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM/GELIRH/DILAM) não se opõe à permanência das benfeitorias inseridas na APP/FMP, uma vez que a área como um todo se encontra antropizada,

havendo inúmeras benfeitorias ao longo das margens do curso d'água, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante, por, aparentemente, serem essenciais à realização da atividade ora licenciada e por entender que apenas a sua retirada não trará ganhos ambientais significativos, desde que as mesmas sejam retiradas, por ônus e responsabilidade do requerente, sempre que solicitado pelo poder público, a fim de facilitar o acesso de equipamentos do INEA ou de empreiteiras a seu serviço, sempre que necessário, para a execução de obras no curso d'água ou na FMP; e o pátio deverá ser revestido com material permeável; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (parte de 3 áreas de manutenção e do pátio), desde que sejam respeitadas as exigências do parecer do SEFAM e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Meirinho ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **7. E-07/201.354/01 – Incorvebol Indústria e Comércio de Velas Ltda..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (2 casas, 2 coberturas e 1 varanda, totalmente e 1 casa, 1 WC (banheiro), 1 galpão industrial, 1 pátio e muro, parcialmente) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do córrego sem nome (afluente do Rio Bacaxá), no município de Rio Bonito. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH e tendo em vista o Parecer Técnico nº 356/2016/SEFAM, que esclareceu que tecnicamente o SEFAM: (i) não se opõe à permanência das benfeitorias na área de APP/FMP, uma vez que, apesar de não se tratar de área urbana consolidada e da ocupação existente ser esparsa nas proximidades do curso d'água, no trecho em questão e a jusante, a montante o curso d'água se encontra inserido em área urbana consolidada, com ocupação intensa de suas margens, não apresentando vegetação significativa (predomínio de gramíneas) e por entender que sua retirada, necessariamente, não trará ganhos ambientais significativos; (ii) é a favor da permanência das 3 casas, desde que elas continuem sendo utilizadas como moradia; das 2 coberturas, uma vez que as mesmas funcionam como cobertura de parte do pátio, aparentemente utilizadas como estacionamento, e são benfeitorias projetadas; do pátio, desde que seja utilizado material permeável em seu revestimento; e do banheiro e do galpão de produção, uma vez que a parte de ambos

inserida na FMP é ínfima; (iii) sugere a retirada da varanda por entender que ela não é essencial para realização da atividade produtiva; (iv) sugere a substituição do muro por uma cerca de arame ou cerca viva, uma vez que o mesmo margeia o curso d'água em todo o interior da propriedade e impede o acesso ao mesmo; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações na forma do parecer do SEFAM e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Os Conselheiros determinaram, ainda: (a) a retirada da varanda, por entenderem que a mesma não é essencial para realização da atividade produtiva; e (b) a substituição do muro por uma cerca de arame ou cerca viva, uma vez que o mesmo margeia o curso d'água em todo o interior da propriedade e impede o acesso ao mesmo; (c) o encaminhamento do processo administrativo à Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio São João com vistas à determinação da forma de compensação. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do córrego sem nome (afluente do Rio Bacaxá) ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema. **8. E-07/201.649/00 - Frisa - Frigorífico Rio Doce S.A..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (muro de divisa da propriedade, caixa d'água e Unidade Frigorífica nº1) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Maruí, no município de Niterói. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH e tendo em vista o Parecer Técnico nº 109/2017/SEFAM, que esclareceu que tecnicamente o SEFAM não se opõe à permanência das benfeitorias, uma vez que, de acordo com o polígono dos setores censitários IBGE 2010, trata-se de área urbana consolidada, com elevado grau de antropização, havendo inúmeras benfeitorias ao longo de suas margens, inclusive entre a empresa e o corpo hídrico, sendo que a área atingida das benfeitorias pela FMP é ínfima, e por entender que apenas a sua retirada não trará ganhos ambientais significativos; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (muro de divisa da propriedade, caixa d'água e Unidade Frigorífica nº1) e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Maruí ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu

intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **9. E-07/203.442/06 - Posto de Abastecimento Cici Ltda. Me.** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (área de abastecimento veicular, lavagem e lubrificação, escritório, restaurante, fossa séptica, filtro anaeróbico, caixa de inspeção, caixa de monitoramento, caixa separadora de água e óleo, caixa de areia, caixa de resíduos, caixa de distribuição, caixa de gordura, caixa de óleo e 5 tanques de combustível) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Córrego Astréia, no município do Carmo. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH e tendo em vista o Parecer Técnico nº 072/2017/SEFAM, que esclareceu que tecnicamente o SEFAM: (i) não se opõe à permanência da área de abastecimento veicular, da fossa séptica, do filtro anaeróbico, da caixa de inspeção, da caixa de monitoramento, da caixa separadora de água e óleo, da caixa de areia, da caixa de resíduos, da caixa de distribuição, da caixa de gordura, da caixa de óleo, e nem dos 5 tanques de combustíveis, por entender que são benfeitorias essenciais à realização da atividade de abastecimento de combustível; (ii) opõe-se à permanência da lavagem e lubrificação, do escritório e do restaurante por entender que elas não são essenciais à realização da atividade de abastecimento de combustível e pelo potencial poluidor em relação ao curso d'água; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (área de abastecimento veicular, fossa séptica, filtro anaeróbico, caixa de inspeção, caixa de monitoramento, caixa separadora de água e óleo, caixa de areia, caixa de resíduos, caixa de distribuição, caixa de gordura, caixa de óleo e 5 tanques de combustíveis), na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Os Conselheiros determinaram a retirada da lavagem e da lubrificação, do escritório e do restaurante. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Córrego Astréia ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **10. E-07/002.6964/16 - Lifting Estaleiros do Brasil Ltda..** Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para obras de dragagem de 55.000m³ com disposição em terra (Centro de Tratamento de Resíduos - CTR), com construção de deck sobre pilotis e galpão em área do estaleiro. Decisão: Licença Prévia e de Instalação aprovada conforme considerações do Coordenador de Estudos

Ambientais (CEAM/PRES). **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

REINALDO DE ALMEIDA
Representante da Diretoria de
Administração e Finanças - Id. f. 2145791-3

JULIA KISHIDA BOCHNER
Representante da Diretoria de Biodiversidade e Áreas
Protegidas - Id. f. 4347935-9

MARCELA DE BIASE DAMASCENO
Representante da Diretoria de Licenciamento
Ambiental - Id. f. 562749-4

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental – Id. f. 4431563-5

FÁTIMA DE FREITAS LOPES SOARES
Representante da Diretoria de Segurança Hídrica e
Qualidade Ambiental - Id. f. 2151173-0